Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18.170-000 - Caixa Postal 243 - Piedade - SP
Fone/Fax: (15) 3244-8400 - Fax (15) 3244-3151
E-mail: piedade@piedade.sp.gov.br
Site: www.piedade.sp.gov.br

Lei nº 3722 de 3 de Julho de 2006

"Dispõe sobre a realização de um censo das pessoas com deficiência e/ou necessidades especiais residentes no Município de Piedade."

José Tadeu de Resende, Prefeito do município de Piedade, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar um censo das pessoas com deficiência e/ou necessidades especiais, residentes no município de Piedade.

Art. 2º - O censo será precedido de intensa companha esclarecedora a ser veiculada pela imprensa, rádio e televisão.

Art. 3º - O censo objetivará a avaliação do número de deficientes, os graus de deficiência, condições sócioeconômicas, níveis de educação, cultura e trabalho, reabilitação e lazer.

Art.4º - O Executivo fica autorizado a realizar convênio e parcerias com Universidades, OAB, Ministério Público, Associações e Entidades para a realização deste censo.

Art.5º - A Prefeitura deverá manter um "banco de intérpretes" de surdos e mudos, na forma de cadastro, a partir do censo de que trata esta Lei, que possa atender a todas as instituições de cunho governamental ou privado, em todos os serviços de interpretação que se fizerem necessários.

Art.6º - O Poder Executivo promoverá no prazo máximo de trinta dias após a publicação dos resultados, um simpósio reunindo representantes das Secretarias Municipais de Educação, de Saúde, de Ação Social, de Transporte, de Planejamento e de Obras, Usuários, Entidades, OAB, Ministério Público, Universidades, órgãos ligados

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18.170-000 - Caixa Postal 243 - Piedade - SP
Fone/Fax: (15) 3244-8400 - Fax (15) 3244-3151
E-mail: piedade@piedade.sp.gov.br
Site: www.piedade.sp.gov.br

ao assunto e pessoas de envolvimento com a matéria, para avaliação dos dados obtidos e planejamento de uma política oficial de apoio e assistência às pessoas com deficiência e/ou necessidades especiais.

Art.7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piedade, 03 de Julho de 2006

José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

Autor do Projeto: Vereador Antonio Carlos Adriano

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Paço Municipal " Messias Rolim da Silva "
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18.170-000 - Caixa postal 243 - Piedade-SP
Fone/Fax:(15) 3244-8400 - Fax:(15) 3244-3151

JORNAL DO MUNICÍPIO

DATA: 07.07.2006

EDIÇÃO: 90

Lei nº 3722 de 3 de Julho de 2006

"Dispõe sobre a realização de um censo das pessoas com deficiência e/ou necessidades especiais residentes no Município de Piedade."

José Tadeu de Resende, Prefeito do município de Piedade, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar um censo das pessoas com deficiência e/ou necessidades especiais, residentes no município de Piedade.

Art. 2º - O censo será precedido de intensa campanha esclarecedora a ser veiculada pela imprensa, rádio e televisão.

Art. 3º - O censo objetivará a avaliação do número de deficientes, os graus de deficiência, condições sócioeconômicas, níveis de educação, cultura e trabalho, reabilitação e lazer.

Art.4º - O Executivo fica autorizado a realizar convênio e parcerias com Universidades, OAB, Ministério Público, Associações e Entidades para a realização deste censo.

Art.5º - A Prefeitura deverá manter um "banco de intérpretes" de surdos e mudos, na forma de cadastro, a partir do censo de que trata esta Lei, que possa atender a todas as instituições de cunho governamental ou privado, em todos os serviços de interpretação que se fizerem necessários.

Art.6º - O Poder Executivo promoverá no prazo máximo de trinta dias após a publicação dos resultados, um simpósio reunindo representantes das Secretarias Municipais de Educação, de Saúde, de Ação Social, de Transporte, de Planejamento e de Obras, Usuários, Entidades, OAB, Ministério Público, Universidades, órgãos ligados ao assunto e pessoas de envolvimento com a matéria, para avaliação dos dados obtidos e planejamento de uma política oficial de apoio e assistência às pessoas com deficiência e/ou necessidades especiais.

Art.7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piedade, 03 de Julho de 2006

José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

Autor do Projeto: Vereador Antonio Carlos Adriano